



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Ofício-Presidente nº /2012 Brasília, de março de 2012.

Assunto: Devolução de proposição com pareceres divergentes.

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de apreciação pelo Plenário da Casa, nos termos da alínea g do inciso II do art. 24, o Projeto de Lei nº 740, de 2003, que “altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, do Sr. Dr. Rosinha, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências”, e foi encaminhado a esta Comissão para elaboração da Redação Final, mesmo tendo recebido pareceres divergentes das Comissões que opinaram sobre a matéria, conforme quadro em anexo.

Deputado RICARDO BERZOINI

Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO

PL 740/03	PROJETO	SUBSTITUTIVO DA CAPADR
CAPADR Parecer vencedor	Aprovação com substitutivo	
CMADS	Aprovação com emenda	Rejeição
CCJC	Constitucionalidade, Juridicidade e boa Técnica Legislativa	Constitucionalidade, Juridicidade e boa Técnica Legislativa
Redação Final	-	-



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Secretaria da Comissão - Setor de Redação Final

Em de novembro de 2011

Assunto: Devolução à Mesa do PL 740/03,
encaminhado para elaboração de Redação
Final com pareceres divergentes.

Sugere-se à Presidência desta Comissão a devolução à Mesa, para fins de apreciação pelo Plenário da Casa, do Projeto de Lei nº 740, de 2003, do Sr. Dr. Rosinha, que foi encaminhado a esta Comissão para fins de elaboração da Redação Final.

A necessidade da devolução deve-se à caracterização de pareceres divergentes das Comissões de mérito que opinaram sobre a matéria, o que impossibilita a elaboração da Redação Final.

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural concluiu pela aprovação do projeto com substitutivo, apresentado pelo Relator do Parecer Vencedor que buscou conciliar as posições que orientaram pela rejeição e pela aprovação do projeto, o que demonstra que a Comissão não concordou com o projeto apresentado originalmente.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável concluiu pela aprovação do projeto com emenda e pela rejeição do substitutivo aprovado na CAPADR.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto e do substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e da emenda da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Diante desse resultado, não se encontra, para elaboração da Redação Final, texto aprovado em uma Comissão de mérito que não tenha sido rejeitado em outra. Por esse motivo, fica caracterizada a divergência dos pareceres e, nos termos da alínea g do inciso II do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sugere-se o encaminhamento da referida proposição à Mesa para apreciação pelo Plenário da Casa.

Dirnamara Luckemeyer Guimarães Moraes
Analista Legislativo - Ponto 3841